

CONSELHO. ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

PROCESSO N.: 12/68 - CEPE
INTERESSADO: THOMPSON-COFAP CIA. FABRICADORA DE PEÇAS
ASSUNTO : Solicita isenção inicial do recolhimento do Salário-Educação
RELATOR : Conselheiro Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

P A R E C E R N° 12/68-CEPEN

1.A empresa Thompson-Cofap Companhia Fabricadora de Peças, estabelecida à Avenida Alexandre de Gusmão n° 1 125, na cidade de Santo André, apresentando a documentação necessária, solicita, para o exercício de 1968, a expedição inicial do Certificado modelo "A" de isenção do recolhimento do Salário-Educação, em virtude de, nos termos da alínea "a" do art. 5º, da lei n° 4 440 e do art. 8 e do decreto federal n. 55 551, de 12 de janeiro de 1965, manter às suas expensas a Escola Cofap II, localizada à rua Padre João Manuel n. 693/727, devidamente registrada no Departamento de Educação sob n. 2 479, em 15 de junho de 1967.

2.A escola esta' situada nesta Capital e a Fábrica em Santo André, mas a empresa apresenta uma relação dos filhos em idade escolar dos seus empregados, esclarecendo os seguintes dados: nome dos empregados, filhos menores, ano escolar que estão cursando, nome da escola que frequentam e localização das mesmas. Na referida relação estão incluídos 160 servidores da empresa, com 255 filhos menores, todos cursando escola primaria, com exceção de dois, por razões de saúde.

3.A autoridade escolar atesta (fls. 4) que a escola não possui professores remunerados pelo Estado e mantém serviço satisfatório e gratuito de ensino primário fundamental comum. O número de matrículas é de 160, tendo a escola 8 classes que funcionam em um único período das 7:30 às 10:30 horas.

4.No mês de fevereiro, a folha de pagamento da empresa apresenta os seguintes dados:

n. de servidores	salario contribuição	salário-educação
738	NCr\$ 234 248 10	NCr\$ 3 279 47

Feitos os calculo, verificamos que a empresa deve manter 447 alunos em idade escolar.

Parecer n. 12/68 - CEPEN fls. 2

5.Contando a Escola Cofap II com apenas 160 alunos matriculados, a empresa esta' isenta do recolhimento do salário-educação até a quantia mensal de NCr\$ 1 176 00 e anual de NCr\$ 14 112 00. O excedente deverá ser recolhido ao INSP.

6.A Assessoria deste Conselho Estadual de Educação pronunciou-se pelo deferimento da inicial com a aprovação do certificado.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto opinamos que o Certificado modelo "A", expedido pela CEPE, em 2 de maio de 1968 a favor da empresa Thompson-Cofap Companhia Fabricadora de Peças, merece , aprovação deste Conselho Estadual de Educação.

E este o nosso parecer salvo melhor juízo*

São Paulo, 20 de junho de 1968

a) Cons., Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

RELATOR

Aprovado por unanimidade na 15ª sessão da Cagara de Ensino Primário e Normal, realizada em 24 de junho de 1968,

a)Cons. JAIR DE MORAES NEVES Presidente da CEPEN